



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
“Legislativo a Serviço do Povo”  
AD: 2025-2026

**PORTARIA Nº07/2025,**

**TUPIRAMA-TO, 16 DE JANEIRO 2025**

**“NOMEIA A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM VIRTUDE DE LEI 14.133/2021”.**

O (A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA - TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município de Tupirama – TO;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º, inciso L da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Tupirama–TO, a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes nomes: VENANCIA BORGES DA SILVA SILVA, IRANILDES FERNANDES DE ALMEIDA COSTA e GESI ALVES DA SILVA PAES para, sob a presidência do primeiro, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**Art. 2º.** Designa o Srª VENANCIA BORGES DA SILVA SILVA como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**Art. 3º.** A Comissão de Contratação assim como Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021;

**Art. 4º.** Quando processo de Dispensa de Licitação (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pela Presidente da Comissão de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando ao seu critério;

**Art. 5º.** Para contratações de maiores complexidades e especiais será conduzida pela Comissão de Contratação;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
“Legislativo a Serviço do Povo”  
AD: 2025-2026

**Art. 6º.** Conforme previsto art. 191 e 193 da Lei 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso;

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, em 16 de Janeiro de 2025.

**EDIMAR PEREIRA PINHEIRO**  
Presidente da Câmara